



CENTRAL SOLUÇÕES
Condomínios



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA: CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.014.855/0001-46, com sede na QS 03 Lotes 05,07 e 09, Centro Empresarial Pátio Capital, Torre Sul, Salas 515 e 516, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.953-000 - Fone: (61) 3356-8514, representada neste ato por sua proprietária a Sra. Ana Gabriela Silva, brasileira, contadora, inscrita no CRC sob o nº 019760-0 e no CPF: 700.177.941-53.

CONTRATANTE: AMORVILLE – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLE DE MONTAGNE, com sede na quadra 01 área comunitária, condomínio Ville de Montagne, Lago Sul, Brasília – DF – CEP: 71.680-357, CNPJ nº 01.470.788/0001-62, representado neste ato por sua presidente a Sra. Maria José Ferreira Pessoa, inscrita no CPF sob o nº. 258.868.272-34.

Pelo presente **Instrumento Particular de Prestação de Serviços**, as partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços contábeis para a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLE DE MONTAGNE – Contratante, compreendendo:

1.1.1. Assessoria Administrativa:

1.1.1.1. Suporte e atendimento ao Presidente e Associados;

1.1.1.2. Disponibilidade para resolução de problemas ou orientações sobre a gestão da Associação;

1.1.1.3. Comparecimento em reuniões, sempre que necessário, para esclarecimentos;

1.1.1.4. Acompanhamento nas assembleias ordinárias com o intuito de esclarecer dúvidas ou questionamentos;

1.1.1.5. Indicação de empresas e profissionais para prestação de serviços em todas as áreas de interesse da associação;

1.1.1.6. Entrega de documentos realizados em malotes exclusivos e personalizados, bem como busca de documentos, feitas por funcionários de confiança da empresa;



1.1.1.7. Emissão de Nada consta gratuito;

1.1.1.8. Acesso a todas as opções disponíveis pelo fabricante da plataforma on-line sem custo adicional.

1.1.2. Prestação de contas:

1.1.2.1 Confeção em no máximo 10 (dez) dias úteis a partir da entrega completa dos documentos;

1.1.2.2 Balancete personalizado, encadernado, espiralado, para facilitar o manuseio e conservação;

1.1.2.3 Balancete com páginas numeradas e carimbadas manualmente uma a uma;

1.1.2.4 Todos os documentos são colados manualmente, com cabeçalho de identificação, em folhas padronizadas adequadamente a cada tipo de documento;

1.1.2.5 Os Balancetes são impressos a laser, a fim de evitar borrões e com intuito de alcançar um melhor padrão visual;

1.1.2.6 Balancete confeccionado por meio de conciliação bancária de toda a movimentação de receitas e despesas da associação;

1.1.2.7 Os Balancetes serão digitalizados e disponibilizados mensalmente no site e aplicativo.

1.1.3. Departamento Pessoal:

1.1.3.1 – Admissão de empregados:

1.1.3.1.1. Solicitação de listagem de documentos ao funcionário, para efetuar o registro na Carteira de Trabalho;

1.1.3.1.2. Registro do funcionário no cadastro interno da empresa;

1.1.3.1.3. Preenchimento da Carteira de Trabalho;

1.1.3.1.4. Cadastro de PIS;

1.1.3.1.5. Prazo de entrega de 48 horas da carteira de trabalho, devidamente preenchida;

1.1.3.1.6 Disponibilização do termo de contrato de trabalho e contrato de experiência;



1.1.3.1.6 Emissão e atualização do Livro de Registro e Empregados;

1.1.3.2 – Folha de Pagamento:

1.1.3.2.1. Confecção de Folha de Pagamento de acordo as normas vigentes e pagamentos a serem averiguados: horas extras, adicionais, salário família, comissões, pensão alimentícias;

1.1.3.2.2. Conferencia da folha de pagamento com o cartão de ponto;

1.1.3.2.3. Disponibilização da convenção coletiva;

1.1.3.2.4. Elaboração mensal de contracheques;

1.1.3.2.5. Elaboração de contracheque do pró-labore;

1.1.3.2.6 Cálculo e confecção mensal de guia de recolhimentos obrigatórios: INSS, PIS, FGTS;

1.1.3.2.7 Emissão de contribuições sindicais e assistenciais de acordo a legislação;

1.1.3.2.8 Cálculos integrais e proporcionais de décimo terceiro salário;

1.1.3.2.9 Emissão de vale transporte e vale refeição;

1.1.3.2.10 Acompanhamento de processos de férias;

1.1.3.3.- Desligamento de Empregados:

1.1.3.3.1. Rescisão de contrato de trabalho;

1.1.3.3.2. Cálculos Rescisórios;

1.1.3.3.3. Cumprimento da data base;

1.1.3.3.4. Homologação de Funcionários junto ao sindicato da classe;

1.1.3.4.– Serviços Esporádicos:

1.1.3.4.1. Orientação legal trabalhista e previdenciária;

1.1.3.4.2. Relatórios e entregas de declarações mensais e anuais;

1.1.3.4.3. Emissão de certidões junto aos órgãos públicos gratuita;

1.1.3.4.4. Representação da associação em caso de fiscalização;



1.2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA de forma liberal, autônoma e sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

1.3. A CONTRATADA executará os serviços que lhe forem atribuídos pela CONTRATANTE com zelo, diligência, lealdade e responsabilidade, observando os termos deste contrato e especificações técnicas exigidas.

1.4. Será fornecido um funcionário da CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a fim de acompanhar e dar suporte às questões relacionadas a associação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 01 (um) ano, a iniciar-se no dia 01 de setembro de 2021, renovado automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 3.760,30 (três mil setecentos e sessenta reais e trinta centavos) mensalmente.

3.3. O pagamento será efetuado através de transferência bancária, ou boleto, enviado juntamente com a nota fiscal.

3.4. O não pagamento dos valores fixados neste contrato na data indicada importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, acrescido de correção monetária calculada com base na variação mensal do IGP-M da FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.5. O valor proposto será corrigido, anualmente, conforme o índice de reajuste do salário mínimo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E DIREITOS DA CONTRATADA

4.1. Por força deste instrumento, obriga-se a CONTRATADA:

- a) Manter sigilo a respeito de quaisquer documentos e informações a que tiver acesso no exercício de suas atividades;
- b) Informar expressamente a CONTRATANTE a respeito de qualquer fato ou ato atípico ocorridos no desenvolvimento de suas atividades;
- c) Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos trabalhos realizados, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;



d) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços acordados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E DIREITOS DA CONTRATANTE

5.1. Por força do presente instrumento obriga-se a CONTRATANTE:

- a) Realizar pontualmente o pagamento da remuneração contratualmente prevista;
- b) Fornecer à CONTRATADA os subsídios necessários à plena realização dos serviços ora contratados, especificando todos os detalhes necessários à perfeita consecução destes;
- c) Pagamento das custas e despesas administrativas, processuais e extrajudiciais, inclusive despesas com fotocópias, autenticações cartorárias, encadernações, ligações telefônicas, locomoção e demais despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nas seguintes hipóteses:

- a) Poderá o pacto ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem incidência de multa, cabendo a CONTRATANTE nesta hipótese o pagamento pelos serviços regularmente prestados pela CONTRATADA até a data da efetiva rescisão, e a CONTRATADA caberá cumprir com as atividades previstas neste instrumento pelo prazo acima estabelecido.
- b) No caso de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições relativas à prestação dos serviços avençados, por qualquer das partes, devendo a parte que der causa à rescisão sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes da infração cometida.
- c) Na hipótese de qualquer das partes ingressarem com pedido de recuperação judicial, ou ainda tiver sua falência requerida;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As referências ao tratamento de dados pessoais regulamentado neste instrumento estão em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante “LGPD”). Neste sentido, as partes avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

7.2. As partes reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o



livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, estabelecendo, sem prejuízo de outras determinações legais, as seguintes premissas:

- a) tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado;
- b) cumprir qualquer norma legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) atender os interesses legítimos do controlador, fundamentado no apoio e promoção de atividades deste;
- d) atender os interesses legítimos do controlador, fundamentado na proteção, em relação aos titulares, do exercício regular de seus direitos e prestação de serviços que os beneficiem;
- e) atender o exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo ou arbitral, se assim se fizer necessário;
- f) garantir a prevenção à fraude e à segurança dos titulares, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.

7.3. Os dados pessoais serão tratados sob as finalidades descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da cláusula 7.2, ao passo que os dados sensíveis serão tratados sob as finalidades descritas nas alíneas “b”, “e” e “f” da cláusula 7.2.

7.4. Serão tratados conforme as finalidades descritas na cláusula 7.2, sem prejuízo de outros dados, as seguintes informações: dados de identificação e localização do CONTRATANTE; protocolos de internet e cookies; dados disponíveis nos contratos e sistema eletrônico de toda a cadeia produtiva do CONTRATANTE, tais como consumidor, fornecedores, parceiros, empregados, prestadores de serviços e demais colaboradores, acessos biométricos, fotos, informações de Recursos Humanos, informações de Publicidade, informações de sistema, informações de nuvem e servidor, informações de softwares em uso ou andamento e demais operações eletrônicas ou não.

7.5. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas e estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado

7.6. O CONTRATADO, sem prejuízo de outras determinações legais, observado que terá acesso a dados sensíveis, assume as seguintes obrigações:





- a) limitar o período de armazenamento de dados pessoais à duração necessária para execução do contrato e cumprir quaisquer obrigações legais;
- b) tratar os dados sob completo sigilo e segurança, com atenção aos segredos comerciais, segredos industriais e dados sensíveis, com a duração de tratamento enquanto perdurar a prestação de serviços por este contrato, ou por sua prorrogação ou, ainda, por tempo maior para o exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo ou arbitral, obrigação que se estende, também, aos seus empregados e colaboradores devidamente credenciados;
- c) utilizar somente de pessoal estritamente necessário para a realização do tratamento de dados, sendo vedado o tratamento por pessoal que não seja essencial à operação, mesmo que se trate de seu pessoal interno, salvo autorização expressa do CONTRATANTE;
- d) comunicar ao CONTRATANTE eventual contato de titulares de dados pessoais, autoridades ou terceiros relacionados ao tratamento de dados pessoais, fornecendo os subsídios de seu acesso necessários para que CONTRATANTE possa prosseguir com os processos de atendimento, no prazo máximo de 12 horas.
- e) tratará os dados pessoais apenas de acordo com as diretrizes, orientações ou validações do CONTRATANTE, assim como declara que possui a ciência de ser vedado o tratamento de dados para finalidades alheias.
- f) caso ocorra qualquer mudança sobre o tratamento de dados, repassar prévia e expressamente ao CONTRATANTE antes de adotar o tratamento de acordo com novos parâmetros.
- g) adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados de maneira incompatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados, propiciando a adequada garantia de prevenção à fraude e à segurança dos titulares nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos;
- h) adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
- i) fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra parte;
- j) não divulgar dados pessoais tratados na execução do contrato às pessoas que não





sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;

k) manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;

l) comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de dados pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente;

m) comunicação da CONTRATADA ao CONTRATANTE, a respeito do tratamento de dados pessoais deverá ser sempre por forma escrita, preferencialmente por meio de e-mail, sendo que qualquer comunicação por canais alheios ao aqui estipulado não originará, sob hipótese alguma, nova condição de tratamento ou a validade pretendida;

n) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

o) eventual acesso pela CONTRATADA às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para O CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até cinco anos contados de seu termo final;

p) manter contato formal com o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, tomando as medidas pertinentes ao caso;

q) dar conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta neste aditivo, inclusive no tocante à Política de Privacidade e as regras de proteção de dados estabelecida na LGPD.

7.7. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pelo CONTRATADO o mesmo garante que:

a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;



- b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- d) sempre que necessário, orientará o CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
- e) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- f) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- g) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
- h) tratará os dados pessoais apenas em nome do CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- i) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- j) notificará imediatamente o CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.



CENTRAL SOLUÇÕES
Condomínios



k) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

l) a pedido do CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

m) em caso de subcontratação, informará previamente o CONTRATANTE que deverá anuir por escrito, encaminhando cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto do contrato;

n) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato.

7.8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regula mentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

7.9. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

7.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

7.11. Eventual subcontratação do CONTRATADO que implique no conhecimento e utilização dos dados não exime sua responsabilidade.

7.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o CONTRATADO interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

7.13. Caso a CONTRATADA mantenha o tratamento de dados após a o término deste



Soluções que valorizam
seu patrimônio.

contato@grupocentralsolucoes.com.br
www.grupocentralsolucoes.com.br

(61) 3356-8514

Edifício Patio Capital
QS 3 EPCT Lotes 3, 5, 7, 9
Torre Sul Salas 515/516
Águas Claras - DF



contrato, passará a figurar como único Controlador de Dados e responsabilizar-se-á integralmente pelo tratamento e consequências decorrentes.

7.14. Em caso de vazamento de dados por não observância das cláusulas pactuadas ou da legislação pertinente é autorizada a rescisão contratual ou repactuação de cláusulas para continuidade do contrato, a critério do CONTRATANTE

7.15. Tem o CONTRATANTE o direito de regresso, chamamento ao processo ou denúncia à lide, caso sofra ações administrativas, extrajudiciais ou judiciais por culpa do CONTRATADO ou daqueles por quais esta é a responsável.

7.16. Cada parte deverá ser responsável perante as outras partes pelos danos causados por qualquer violação das normas ora estabelecidas.

7.17. Cada parte deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros.

7.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Cada uma das partes expressamente declara e garante à outra que:

- a) não há vício de consentimento na realização do presente negócio jurídico e que o mesmo é pautado na boa fé e probidade, tanto na conclusão quanto na execução do contrato, bem como conduzirão suas atividades com integridade e ética
- b) detém todas as autorizações legais necessárias para celebrar este contrato, para o regular desempenho de suas atividades e para assumir e cumprir com as obrigações decorrentes deste instrumento;
- c) obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração e assunção e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- d) a celebração deste Contrato não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;
- e) as obrigações assumidas neste Contrato são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;



f) todas as informações fornecidas por uma parte à outra são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;

g) inexistente, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial que impeça a celebração do presente contrato.

8.2. As partes desde já declaram cientes e concordam que são práticas inaceitáveis: (i) todo e qualquer tipo de discriminação, quer de cunho econômico, social, político, de cor, de raça, de sexo ou de religião; (ii) pagamento ou recebimento de propinas de qualquer espécie; (iii) recebimento de brindes, presentes ou favores de natureza não promocional, que não respeitem as melhores práticas legais e morais, com vistas à obtenção ou concessão de privilégios indevidos; e (iv) atos que causem danos aos interesses éticos ou tragam prejuízos diretos ou indiretos ao objeto do presente instrumento.

8.3. Sem a expressa anuência recíproca, as partes não poderão ceder ou transferir a terceiros, nem transacionar, de qualquer forma, os direitos e obrigações que lhes cabem por força deste instrumento.

8.4. Qualquer alteração na qualificação das partes, como quadro societário ou razão social, não implicará em qualquer mudança das condições aqui definidas, sendo que qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual específico

8.5. Considerando-se a natureza civil do presente contrato, declaram as partes inexistir vínculo de natureza trabalhista entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou ainda qualquer relação de subordinação entre ambas, excluindo-se desta forma eventuais obrigações previdenciárias e demais os encargos sociais por parte da CONTRATANTE.

8.6. O vínculo empregatício com o(s) empregado(s) destacado(s) para prestação dos serviços ora contratados, e todos os encargos trabalhistas e previdenciários são de inteira responsabilidade do CONTRATADO, não existindo entre o(s) referido(s) empregado(s) e a CONTRATANTE nenhum tipo de vínculo empregatício, sob qualquer forma

8.7. Caso alguma obrigação de responsabilidade de uma das partes seja estendida as outras, ainda que por decisão judicial, e caso estas tenham que efetuar o pagamento, deverá aquela no prazo de 30 (trinta dias) promover o respectivo pagamento e demais consectários legais, com acréscimo de juros de 1% a.m. e correção monetária pela variação positiva do IGPM.

8.8. O disposto na cláusula anterior é aplicável mesmo após eventual término de vigência do presente instrumento.



CENTRAL SOLUÇÕES
Condomínios



8.9. O presente instrumento constitui o único acordo existente entre as partes, com relação ao seu objeto, e após sua assinatura, substitui quaisquer entendimentos, acordos ou compromissos, escritos ou verbais, anteriormente ajustados entre as partes, principalmente naquilo que for contrário ao disposto neste contrato.

8.10. Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeito jurídico se efetuada por escrito e assinada por todas as partes.

8.11. As partes são pessoas totalmente distintas e independentes, com sócios e administradores distintos, não pertencendo ao mesmo grupo econômico, responsabilizando assim, de forma individual por seus próprios atos e de seus funcionários e/ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

8.12. Nenhuma das partes poderá prestar declarações, garantias ou compromissos de qualquer tipo ou praticar qualquer ato que vincule a outra parte sem a autorização expressa da parte contrária.

8.13. As partes declaram não ter contra si ou antecessores qualquer ação ou ato que possa impedir a consecução deste contrato.

8.14. As obrigações constituídas por este termo são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores, adquirentes, cessionários, donatários, e demais, que se obrigam a fazê-lo sempre bom, firme e valioso

8.15. O presente ajuste ficará vigente até que outro o modifique ou revogue, o qual deverá ser subscrito por unanimidade das partes

8.16. Eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao cumprimento ou ao inexecução de qualquer das disposições vinculantes deste contrato não será interpretada ou entendida como renúncia ou novação, não prejudicando o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida.

8.17. Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este contrato devem ser efetuados por escrito, encaminhados pessoalmente e entregues mediante recibo, ou remetidos via serviços postais ao endereço indicado pelas partes, com comprovação de recebimento, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário. Com a finalidade de facilitar a comunicação acima, as partes aceitarão, como documentos originais, os enviados via e-mail, desde que acompanhados da devida prova de entrega/recebimento.

8.18. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste contrato ser declarado nulo ou anulável, tal fato nulidade não afetará as demais cláusulas, termos ou disposições



Soluções que valorizam
seu patrimônio.

contato@grupocentralsolucoes.com.br
www.grupocentralsolucoes.com.br

(61) 3356-8514

Edifício Patio Capital
QS 3 EPCT Lotes 3, 5, 7, 9
Torre Sul Salas 515/516
Águas Claras - DF



CENTRAL SOLUÇÕES
Condomínios



aqui contidas, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

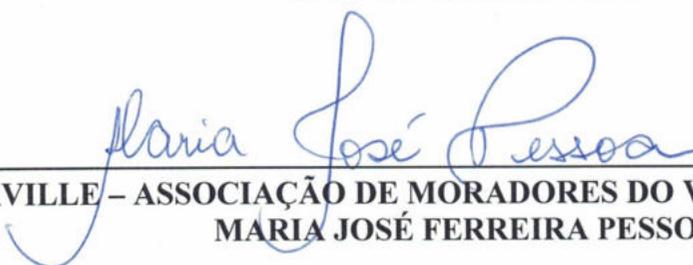
8.19. Os casos omissos serão regulados pelos demais termos da legislação em vigor, aplicada ao assunto.

8.20. As Partes procurarão resolver amigavelmente as divergências que possam ter, observando o espírito de boa-fé que as inspira, no entanto, caso venha a existir qualquer pendência ou discórdia oriunda da execução do presente instrumento e que não seja resolvida de forma amistosa, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF.

Por estarem assim ajustados firmam o presente em duas vias de igual forma e teor na presença das testemunhas ao final qualificadas.

Brasília, 01 de setembro de 2021.


CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
ANA GABRIELA SILVA


AMORVILLE – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLE DE MONTAGNE
MARIA JOSÉ FERREIRA PESSOA

8º OFÍCIO DE NOTAS
Distrito Federal

Maria Clara
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____

CARTÓRIO ASA NORTE
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
 cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [484867]-MARIA JOSE FERREIRA PESSOA

TJDF20210090607329PAIL
 no tjdf.jus.br - 3SB, 15/09/2021 - 16:10:16
 C:DJ-Tabellão: Evaldo Feitosa dos Santos

LISSON JACINTO DE MOURA

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL
 CERTIFICADO

Qualquer emenda ou rasura...

CARTÓRIO ALAMEDA
 6º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
 QSB 03, Lote 20, Taguatinga Sul - DF • CEP 72.015-630
 Fone: (61) 3352-6666
 e-mail: cartorio6df@6oficiodenotas.com.br

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [G6zYhB0]-ANA GABRIELA SILVA

TJDF20210110129637XULD

Em testemunho da verdade
 TAGUATINGA-DF, 15 de Setembro de 2021
 057-CLAUDIO NONATO DE JESUS
 ESCRIVENTE

Leônidas Pabiano R. Cruz
 4º Ofício de Notas de Brasília DF
 Escritório Autorizado

Soluções que valorizam seu patrimônio.

(61) 3356-8514
 contato@grupocentralsolucoes.com.br
 www.grupocentralsolucoes.com.br

Edifício Patio Capital
 Q5 3 EPCT Lotes 3, 5, 7, 9
 Torre Sul Salas 515/516
 Águas Claras - DF